



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

CONTRATO Nº 63/2023

Processo nº 01342.000793/2023-53

Unidade Gestora: **113202**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 63/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN/CNEN** E A EMPRESA **ELEVADORES SÃO PAULO LTDA. EPP.**

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea "b" do inciso vi do artigo único do Anexo ao Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela sua **Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dra. ISOLDA COSTA**, nomeada pela Portaria nº [Portaria MCTI nº 306, de 08/04/2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12/04/2021](#), portadora da Matrícula Funcional nº 668658, Engenheira Química, Carteira de Identidade nº 10.566.230-6, Órgão Expedidor SSP/SP e do CPF nº 044.130.418-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES SÃO PAULO LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ sob nº **05.209.385/0001-15**, sediada na Rua Aviador de Barros, nº 72, Saúde - CEP: 04162-070, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. USHIO TAKAMOTO JÚNIOR**, Sócio-Proprietário, portador do Carteira Identidade 32.586.920-0 SSP, e do CPF nº 322.530.858-71, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 01342.000793/2023-53** em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), da [Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), do [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#), da [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019](#) e da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#) e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 67/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços continuados de manutenção em 07 elevadores, com fornecimento de peças**, instalados no INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN) situado à Av. Lineu Prestes 2.242. Cidade Universitária, Butantã, São Paulo -SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Objeto da contratação:

| Item | Descrição | CATSER | Unidade | Quantidade |
|------|---|--------|---------|------------|
| 1 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 7 elevadores, com fornecimento de peças, instalados no IPEN-CNEN. | 3557 | SV | 12 |

| Planilha de Composição de Custos - Manutenção Preventiva | | | | | | |
|--|--|----------------------|-----------------|--|-----------------|------------------|
| Item | Descrição | Número da Instalação | Marca | Localização | Valor Mensal | Valor Total |
| 1 | 07 paradas, Convencional, Sistema Excel-F, Capacidade de 14(quatorze) passageiros | 18199 | Atlas Schindler | Prédio da Administração | R\$ 4.873,00 | R\$ 58.476,00 |
| 2 | 07 paradas, Convencional, Sistema Excel-F, Capacidade de 14(quatorze) passageiros | 18200 | Atlas Schindler | Prédio da Administração | | |
| 3 | 03 paradas, Convencional, Tipo II - 47, Comando ASBVC Capacidade de 10 (dez) passageiros | 9552 | Atlas Schindler | Prédio do Reator / Bloco 00 | | |
| 4 | 03 paradas, Convencional, Tipo II - 47, Comando ASBVC Capacidade de 10 (dez) passageiros | 11493 | Atlas Schindler | Prédio do Reator / Bloco 00 | | |
| 5 | 02 paradas, Convencional, Sistema IEC QKS8 -Comando Simples, Capacidade de 14 (quatorze) passageiros | 18199 e 18200 | Atlas Schindler | Prédio do Centro de Engenharia Nuclear - CEENG | | |
| 6 | 03 paradas, Convencional, Capacidade de 08 (oito) passageiros | 12007 | Atlas Schindler | Prédio da Gerência de Informática e Ensino | | |
| 7 | 03 paradas, Convencional, Capacidade de 08 (oito) passageiros | EEL 702705 | Atlas Schindler | Prédio da Gerência de Informática e Ensino | | |

| Planilha de Composição de Custos - Peças Eventuais | | | | | |
|--|---|---------|------------|-----------------|-----------------|
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | Substituição de cabos de aço, polia de tração com acessórios e molas de fundo do poço | Un. | 02 | R\$ 3,480,75 | R\$ 6.961,50 |
| 2 | Alavanca com rolo para fecho eletromecânico | Un. | 05 | R\$ 60,00 | R\$ 300,00 |

| Planilha de Composição de Custos - Peças Eventuais | | | | | |
|--|--|-----|----|--------------|----------------------|
| 3 | Carretilha de nylon para porta de cabine | Un. | 08 | R\$ 20,00 | R\$ 160,00 |
| 4 | Carretilha de nylon para porta de pavimento | Un. | 20 | R\$ 20,00 | R\$ 400,00 |
| 5 | Mola para porta tipo correr | Un. | 05 | R\$ 60,00 | R\$ 300,00 |
| 6 | Mola para porta com reforço | Un. | 05 | R\$ 120,00 | R\$ 600,00 |
| 7 | Calço de aço para mecanismo da porta | Un. | 20 | R\$ 5,00 | R\$ 100,00 |
| 8 | Mola de porta de pavimento | Un. | 24 | R\$ 100,00 | R\$ 2.400,00 |
| 9 | Alavanca com batente para porta telescópica | Un. | 24 | R\$ 70,00 | R\$ 1.680,00 |
| 10 | Contato de segurança das polias esticadoras | Un. | 05 | R\$ 90,00 | R\$ 450,00 |
| 11 | Kit de proteção de polias das máquinas de tração e dos limitadores de velocidade | Un. | 07 | R\$ 400,00 | R\$ 2.800,00 |
| 12 | Contatos para chave magnética | Un. | 16 | R\$ 25,00 | R\$ 400,00 |
| 13 | Placa eletrônica 1/0 EXC.MG c/ | Un. | 01 | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| 14 | Placa eletrônica de Monitoramento | Un. | 01 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 |
| 15 | Motor APC55 | Un. | 01 | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 |
| 16 | Palheta comprida para rele "RA" | Un. | 30 | R\$ 20,00 | R\$ 600,00 |
| 17 | Palheta curta para rele "RA" | Un. | 30 | R\$ 20,00 | R\$ 600,00 |
| Valor Total | | | | | R\$ 20.351,50 |

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15/01/2024** e encerramento em **15/01/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total da contratação é de **R\$ 78.827,50 (setenta e oito mil oitocentos e vinte e sete Reais e cinquenta centavos)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**;

Fonte: **1050000038**;

PTRES: **168744**;

Elemento de Despesa: **339039/16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**;

PI: **24780000013**; e

Nota de Empenho: **2023NE000890 (SEI nº 2235738)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no **Anexo XI** da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26/05/2017](#).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos [incisos I a XII e XVII do art. 78](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e com as consequências indicadas no [art. 80](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do [art. 79, inciso II](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#).

12.2.1 - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

12.2.2 - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26/05/2017](#), caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), na [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado na forma eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ISOLDA COSTA

Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN

USHIO TAKAMOTO JÚNIOR

Representante Legal
ELEVADORES SÃO PAULO LTDA. EPP.

TESTEMUNHAS:

1 - KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS

Coordenadora de Administração e Infraestrutura - COADM.
CPF nº 064.014.178-11

2 - GILBERTO MAGALHÃES

Chefe da Divisão de Infraestrutura – DINFR.
CPF nº 946.062.268-20



Documento assinado eletronicamente por **Ushio Takamoto Junior, Usuário Externo**, em 09/01/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Magalhaes, Chefe da Divisão de Infraestrutura**, em 10/01/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Iunes Minasian Santos, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura**, em 10/01/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Isolda Costa, Diretor(a) de Unidade, Substituto(a)**, em 10/01/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2235386** e o código CRC **1E604BB7**.

Referência: Processo nº 01342.000793/2023-53

SEI nº 2235386